





ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS № 00.008/2021

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2021, às 11:00 horas, na sala da Comissão de Licitação reuniram-se os integrantes da Comissão de Licitação, PRESIDENTE: Paulo Sergio Andrade Bonfim seus MEMBROS: Antônio Sergio Fernandes Sampaio e Manoel Tavares do Nascimento Neto, juntamente com Gleiciana Ferreira Machado, representante legal da empresa GLEICIANA FERREIRA MACHADO 02691748640, e José Claudio Falcão Nobre, representante legal da empresa G & T CONTROLLER LTDA – ME, para o julgamento de Proposta de Preços, referente a TOMADA DE PREÇOS № 00.008/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, COMBUSTÍVEL/TRANSPORTE, COMPRAS, CONTROLADORIA, GESTÃO DE PROCESSOS E GESTÃO DE CONTRATOS VIA WEB DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS E CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE. Participam do processo as seguintes empresas: 01 -G & T CONTROLLER LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.548.633/0001-66, sem representante; 02 - GLEICIANA FERREIRA MACHADO 02691748640, inscrita no CNPJ nº 35.434.864/0001-04, sem representante; 03 - F.J BANDEIRA DE SOUSA SERVICOS SERVICOS E EVENTOS, nº 19.608.944/0001-74, sem representante; 04 -M ALVES DA FONSECA, inscrita no CNPJ nº 18.739.288/0001-86, sem representante, 05 - J P DE SOUSA NASCIMENTO, inscrita no CNPJ nº 29.089.715/0001-44, sem representante. O Presidente da Comissão de Licitação deu inicio à sessão lembrando que as empresas: 03 -F.J BANDEIRA DE SOUSA SERVICOS SERVICOS E EVENTOS, por não apresentar o item 5.4.1. (Comprovante de REGISTRO CADASTRAL (CRC), e não apresentou o item 5.4.4.1- (Atestado(s) de capacidade técnica da Pessoa Jurídica para desempenho de atividade pertinente fornecido por pessoa de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com os serviços, objeto desta licitação), a empresa: M ALVES DA FONSECA, por não apresentar o o item 5.4.1. (Comprovante de REGISTRO CADASTRAL (CRC), e descumprir o item 5.4.4.1- (Atestado(s) de capacidade técnica da Pessoa Jurídica para desempenho de atividade pertinente fornecido por pessoa de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com os serviços, objeto desta licitação), apresentou atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto desta licitação, e a empresa: 05 – J P DE SOUSA NASCIMENTO, por não apresentar o item 5.4.1. (Comprovante de REGISTRO CADASTRAL (CRC), e não apresentou o item 5.4.4.1- (Atestado(s) de capacidade técnica da Pessoa Jurídica para desempenho de atividade pertinente fornecido por pessoa de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com os serviços, objeto desta licitação), foram declaradas INABILITADAS. Em seguida o Presidente da Comissão de Licitação verificou todos os lacres dos envelopes de propostas de preços, sendo comprovado a permanência de todos os lacres inviolados. Após analisado cada envelope, o Presidente da Comissão de Licitação abriu os envelopes das empresas HABILITADAS, para análise de aceitabilidade,









conforme estabelecido no artigo 48 da Lei de Licitações. As propostas foram declaradas classificadas. Após isto, é feito o Mapa Comparativo dos preços praticados e chegou-se ao seguinte resultado:

LOTEI

ORDEM	LICITANTE	VALOR GLOBAL
1	G & T CONTROLLER LTDA - ME	152.360,00
2	GLEICIANA FERREIRA MACHADO 02691748640	NÃO APRESENTOU PROPOSTA PARA O LOTE
	LOTEII	
ORDEM	LICITANTE	VALOR GLOBAL
	01 51014114 55555515 1 111 51115 5 555515 15 15 15	#0 H00 00
_ 1	GLEICIANA FERREIRA MACHADO 02691748640	59.760,00

Após comparação de Preços foi proclamado o seguinte resultado: A empresa G & T CONTROLLER LTDA - ME é declarada vencedora do LOTE I, pelo vaior global de R\$ 152.360,00 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta reais) e a empresa GLEICIANA FERREIRA MACHADO 02691748640 é declarada vencedora do LOTE II, pelo valor global de R\$ 59.760,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta reais). Dado o resultado, o Presidente questiona os licitantes presentes se desejam interpor recurso com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, as mesmas declinam do direito de interposição de recurso. Portanto as mesmas são declaradas VENCEDORAS. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Novo Oriente/CE, 29 de março de 2021.

COMISSÃO:

Paulo Sergió Andrade Bonfim
Presidente da CPL

Manoel Tavares do Nascimento Neto

Membro da CPL

Antônio Sergio Fernandes Sampaio

Membro da CPL

LICITANTES:

(fluctaria Tarreiro) flashordo— Gleiciana Ferreira Machado

GLEICIÁNA FERREIRA MACHADO 02691748640

José Claudio Falção Nobre

G & T CONTROLLER LTDA - ME